

Bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal - Uma análise do princípio da não autoincriminação a partir da jurisprudência do STF e STJ

Bianca Kaini Lazzaretti (bolsista), Taysa Schiocchet (orientadora)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) – Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Av. Unisinos, 950 – Sala 4A301 (3º andar), Cristo Rei, São Leopoldo-RS. CEP: 93.022-000.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma vasta gama de princípios que devem ser observados em qualquer circunstância, mas que precisam de maior atenção quando existe um conflito entre direitos fundamentais e novas tecnologias. A Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012 e o Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, tratam da implementação de bancos de perfis genéticos no Brasil e permitem o recolhimento de material genético (de pessoas que já foram condenadas por crimes hediondos ou por crimes cometidos dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa) para a elucidação de crimes. A coleta compulsória de DNA pode gerar questionamentos jurídicos quando pensado sob a ótica do princípio da não autoincriminação, que preceitua que um sujeito não pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo. Devido à incipiência do uso de bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal, é importante analisar os casos já julgados que tratam da coleta compulsória de material probatório (como o uso de exames de alcoolemia) e, então, relacioná-los com o recolhimento de amostras de DNA. O presente projeto, portanto, possui como objetivo examinar as condições jurídicas à existência dos bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal. Quanto aos objetivos específicos, elucidar quais as condições jurídicas à coleta compulsória de DNA e realizar uma pesquisa jurisprudencial sobre o princípio da não autoincriminação nos tribunais superiores brasileiros. A metodologia utilizada consiste na pesquisa bibliográfica a partir de uma perspectiva transdisciplinar, bem como na pesquisa documental de julgados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça desde 1988. Tem-se como resultados parciais o levantamento, a análise preliminar e a sistematização dos julgados do STF e do STJ.

Bancos de perfis genéticos; bioética; direitos humanos; direito penal-constitucional; pesquisa jurisprudencial.